

*** AUTÓGRAFO Nº 22/78 ***

" Da nova redação ao artigo 1º e seguintes da Lei nº 809 de 07 de dezembro de 1976 e da outras providências ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Lions Clube de Guararema, um terreno de propriedade Municipal com 649,74 m² (seiscientos e quarenta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), remanescente do antigo matadouro, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: mede 9,80 m (nove metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Dr. Falcão; 66,70 m (sessenta e seis metros e setenta centímetros) à direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com remanescente da área de propriedade da Prefeitura Municipal; 66,60 m (sessenta e seis metros e sessenta centímetros) à esquerda de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o Sr. João Freire Martins; e 9,80 m (nove metros e oitenta centímetros) aos fundos, fazendo divisas com o Rio Paraíba.

Artigo 2º - O terreno a ser doado, destinar-se-á à construção de um prédio, para uso exclusivo do Lions Clube de Guararema, não podendo ser sublocado, cedido, transferido ou vendido. No referido imóvel não poderá ser edificado prédio, com a área inferior a 50% (cincoenta por cento) da totalidade da área recebida em doação.

Artigo 3º - O imóvel em questão retornará ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município, não cabendo indenizações, nem direitos nos seguintes casos:

- a) Se não for completado sua construção no prazo máximo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses;
- b) Em caso de dissolução, término de encerramento de atividades do beneficiado, ou qualquer objeto legal que desautorizar a sua existência.

§ 1º - A doação a que se refere o artigo 1º, fica sujeita aos princípios da impenhorabilidade e incomunicabilidade, não podendo perder suas finalidades específicas de sede do Lions Clube de Guararema.

§ 2º - Da escritura de doação deverão constar as exigências estabelecidas nos artigos 2º e 3º e parágrafo 1º deste último artigo.

(segue),...

- 2 -

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do Lions Clube de Guararema.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

**Dácio Marcellino
Presidente**

**Claudio Ferraz
1º Secretário**

**Arthur Di Napolis Noels
2º Secretário**

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sob nº 893, em 20/11/78, Edital nº 22/78, da mesma data.